DECRETO Nº 035/2018

DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA MEDIANTE A EXISTÊNCIA DE DÉFICIT FINANCEIRO NO INICIO DO EXERCÍCIO DE 2018 NO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP".

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 033-A/2017, **DE 17 DE AGOSTO DE 2017,** que justificou a quebra de ordem cronológica de pagamentos no exercício de 2017 com relação ao passivo existente de Restos a Pagar inscritos até 31/dezembro/2016 e outros débitos já relatados e que pendiam de empenho.

CONSIDERANDO a adequação já processada sobre os débitos objetos da instituição da quebra da ordem cronológica concluída até o final do exercício de 2017 e durante o 1º semestre do exercício de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de que os débitos remanescentes sejam resgatados de forma a não prejudicar a execução orçamentária e financeira do Município, bem como permitir que os serviços públicos essenciais e rotineiros não sofram interferência em sua continuidade e que, portanto prescindem de priorização em detrimento aos

débitos ainda resistentes quando do levantamento pautado no Decreto acima relacionado.

CONSIDERANDO que a parte final do artigo 5º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores definem que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;**

CONSIDERANDO que segundo a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, não pode a Administração Pública inscrever Restos a Pagar sem lastro de recursos, o que acabou acontecendo no encerramento de 2016;

CONSIDERANDO finalmente que os valores representativos de saldo de Restos a Pagar inscritos até 31/dezembro/2016 possuem tratativas em andamento junto aos credores que permitirá a programação dos pagamentos em formato que atenda as necessidades públicas e conclua pela quitação junto aos fornecedores.

D E C R E T A:

Art. 1º - A dívida inscrita como Restos a Pagar até 31/dezembro/2016 e pendente de pagamento na data deste

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - lancadoria@planalto.sp.gov.br

decreto será quitada, salvo sobrevenha modificação significativa na Receita Correte prevista para o último quadrimestre de 2018, a partir de janeiro/2019 e após a conclusão das negociações iniciadas com os respectivos credores, devendo seguir o modo acordado e formalizado em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - Até o final do exercício corrente a administração priorizará o pagamento da folha de salários, encargos e para as aquisições e contratações acontecidas no exercício de 2018.

Parágrafo 2º - Durante o período transcorrido até a data definida no "caput" do artigo 1º, caberá ao Poder Executivo, respeitados os princípios de isonomia e impessoalidade, bem como a adequação financeira do tesouro municipal, promover o pagamento de valores que forem necessários para o bom e correto andamento das atividades do município até o término do exercício de 2018, assim como efetuar pagamentos à credores que comprovadamente exibirem situação especial ou força maior que possam justificar o pagamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/SP, PAÇO MUNICIPAL "GELSOMINO TOLOY", 20 de setembro de 2018.

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - lancadoria@planalto.sp.gov.br

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM MURAL PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI Nº 031/93, DE 31 DE AGOSTO DE 1993.

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - lancadoria@planalto.sp.gov.br